



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME Nº 001/2023

“Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal para o ano de 2023; do estabelecimento de créditos e outras providências”

A Secretaria Municipal de Educação considerando que:

- cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas;
- a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada.

Resolve:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela previamente organizada pela escola, na qual, em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem mais dificuldades e o professor auxiliar com o restante da turma;

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- Diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralelas e elaboração do projeto, tendo em vista os créditos disponíveis;

II- Desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação, serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano/Classe.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar até 6 turmas constituídas, em média, por 15 (quinze) alunos da mesma série ou séries distintas.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos Docentes das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos Docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;
- c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) participar dos ATPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor da classe, sendo o professor incumbido de ministrar as aulas do projeto de recuperação reforço, mais um suporte disponibilizado para a consecução de um processo de ensino de qualidade, assegurando-se, nos ATPCs a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. Para efeito de crédito de carga horária disponível para a formação dos grupos de recuperação e reforço, as escolas deverão obedecer o seguinte cálculo, para as classes de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

A carga horária que compõe a jornada dos grupos de recuperação e reforço constitui-se da seguinte maneira: 8 horas/aula semanais, sendo: 05 horas/aula atividades com alunos, 02 hora/aula de trabalho pedagógico coletivo e 01 hora/aula de trabalho pedagógico de livre escolha, de acordo com o plano de carreira.

Artigo 8º. As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente,

I- Na escola para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.

II- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de docentes;

§ 2º- Sempre que necessário, a escola poderá admitir docentes para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10º. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

supervisora da Direção da Escola, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de frequência diária, que não sejam planejados com conteúdo e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11º. O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Professora da Sala, Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

- I- O docente não tem direito a abonada;
- II- Em caso de falta injustificada, o docente ficará com falta e sem renumeração;
- III- Em caso de atestado ou falta médica, o docente terá sua falta justificada;

Artigo 12º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 20 de Fevereiro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã-SP, 20 de Fevereiro de 2023.

VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se